

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 042/2021.

A ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, Rua Mistral (Jardim Bom Clima), esquina com a Rua Alízios, Nº 332, Q-15, bairro Despraiado, Condomínio The Point Smart Business (torre A), 7º andar, Sala 711-A, Cuiabá, Mato Grosso, Cep: 78.048-222, representada neste ato pelo seu Presidente **SR. LEONARDO TOMCZYK**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **CONECTIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida à Rua Alto Floresta, n.º 354, Sala 201 e 202, 2º piso, bairro Centro, Município de Sorriso-MT, CEP.: 78.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.007.355/0001-26, representada neste ato pelo seu **SÓCIO SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA**, Portador do CPF n.º 327.745.081-34, RG n.º 365.229 SSP/MT de conformidade com as disposições do contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir: Adequação de **PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA MT-322, EXTENSÃO 15,40 KM NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.**

1.1. Os elementos característicos do objeto estão descritos nas especificações e detalhamentos integrantes das instruções de serviços do DNIT, conforme abaixo relacionadas, bem como as Especificações Técnicas da SINFRA/MT:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, o qual terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no site: www.agrologisticamt.com.br .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do **OBJETO** descrito na cláusula 1.0 do presente **TERMO DE CONTRATO** o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme especificado a seguir:

a) No protocolo da adequação da referida adequação junto a SINFRA/MT a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o percentual de 70% que corresponde ao valor de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia – DEC;

b) Com a aprovação e aceite da Adequação do Projeto junto a SINFRA/MT a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o percentual restante de 30 % no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado até a aprovação/aceite do projeto junto à SINFRA/MT, de modo que, de posse da aprovação/aceite por parte da SINFRA/MT, a **CONTRATANTE** emitirá o termo de recebimento definitivo do projeto;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, será atendida por recursos próprios de orçamento aprovado para o ano 2021 pela Diretoria Executiva da Associação Agrologística de Mato Grosso, provenientes de apoio dos associados interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, conforme o preço da proposta aprovada, após o ateste da Nota Fiscal pelo Departamento de Engenharia e Construção (D.E.C), que acompanhará a execução dos serviços contratados. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas na Instruções de Serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

6.1. A **CONTRATANTE** deverá atestar a Execução dos Serviços em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**, para efetuar o pagamento da respectiva etapa e ou projeto;

6.2. Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares (se for o caso), a **CONTRATANTE** providenciará protocolo junta à SINFRA/MT que, após proceder com a análise e avaliação finais, caso manifeste pela conformidade do que descreve o Projeto Executivo, a **CONTRATANTE** deverá requerer o aceite/aprovação do projeto pela SINFRA/MT;

6.3. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e promova a devida comprovação de regularidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Não será permitida a subcontratação do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os serviços, adequando as possíveis necessidades de alterações decorrentes ao que trata o projeto executivo de implantação e pavimentação específico;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste documento contratual, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações técnicas previstas nas normas aplicáveis;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

V - Elaborar, acompanhar e registrar eventuais alterações requeridas e acordadas pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência contratual;

VI - Coordenar os serviços, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas. Os serviços serão considerados concluídos somente após sua integral aprovação por parte da SINFRA/MT;

VII - Promover reuniões periódicas de andamento dos serviços com a presença dos responsáveis e engenheiro da **CONTRATANTE**;

VIII - Sempre que solicitado, disponibilizar os arquivos digitais e de análise de solo, ainda que em andamento, para que a **CONTRATANTE** possa acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

IX - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) de Prestação de Serviço;

X - Apresentar, sempre que exigida pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.0 A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Contrato e suas cláusulas;

IV - O engenheiro Danilo Pimenta Baldan, devidamente registrado junto ao CREA RN 2603695215 será o profissional responsável da **CONTRATANTE**, para acompanhar o andamento dos trabalhos de elaboração dos serviços;

V - Receber os produtos, avaliar e indicar adequações no projeto quando necessárias e/ou encaminhar relatório de análise de Projeto/Orçamento emitidos pelo setor responsável da SINFRA/MT;

VI - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os serviços apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VII - Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços/projetos/estudos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

IX - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

10. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da SINFRA/MT, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

I - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica vigentes sobre os serviços executados;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços para execução dos serviços;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

IV - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborado/executado;

11.1. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

11.2. Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

12. Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, dentre outras exigências legais;

12.1. Reuniões referentes à coordenação e solução de problemas ocorrerão em quantidades a ser definidas em função das necessidades demandadas ao longo da execução dos serviços;

12.2. Os serviços previstos no objeto contratado, poderão sofrer alterações em reunião prévia com a SINFRA/MT conjuntamente com a presença da **CONTRATANTE**, mediante as alterações do órgão público sobre o objeto deste contrato;

12.3. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT e pertencentes à **CONTRATANTE**;

12.4. A **CONTRATADA** deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no CREA/MT;

12.5. A **CONTRATADA** em conjunto com a **CONTRATANTE** se responsabilizarão por todos os registros e aprovações formais necessárias nos órgãos responsáveis como a SINFRA/MT, entidades de proteção do Meio Ambiente, entre outros, casos haja necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2.021.

**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO
LEONARDO TOMCZYK
CONTRATANTE**

**CONECTIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 05.007.355/0001-26
SÓCIO SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA**

**ENGENHEIRO DANILO PIMENTA BALDAN
CPF N.º 720.056.378-15
D.E.C**

Testemunhas:

**ESDRAS WARLEY NUNES DE JESUS
CPF N.º 834.159.551-68**

**MILTON FERREIRA JUNIOR
CPF N.º 209.280.841-91**